



Associação Nacional dos Leigos Amigos
de Murialdo - ANALAM

O ESTATUTO E OS MAIS NOSSOS

Brasil, 2000

Subsídio de Formação nº 4

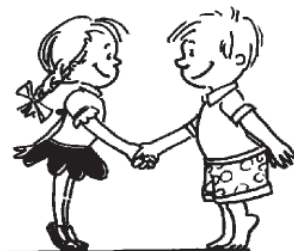
SUMÁRIO

I. Oba! Tem novidade no pedaço.....	79
O que é o ECA.....	79
Como surgiu.....	80
O que havia antes.....	81
Uma realidade pra ser corrigida.....	82
II. Olhando diferente pra criançada.....	83
Olho grande nos direitos.....	83
A criança é preciosa.....	84
Todos temos obrigações.....	86
A criança tem inimigos?.....	87
III. E se a gente comparar?.....	88
IV. E agora, criança só tem direito?.....	90
Os saudosistas.....	90
Fazem acusações.....	90
Mas a lei é justa.....	91
Direitos e direito.....	92
V. Os Conselhos.....	93
Conselhos de Direitos.....	93
Conselhos Tutelares.....	94
VI. Murialdo e a prioridade absoluta.....	96
Mas, como Murialdo pensou e atuou neste campo?.....	96
O que dizia Murialdo?.....	97

Óia eu aqui!

Eu sou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fazia tempo que havíamos marcado este encontro. Mesmo antes que você lembrasse de mim, no IV Congresso-Assembléia da Associação Nacional dos Leigos Amigos de Murialdo-ANALAM, eu já vivia teimando pra poder entrar no seu coração. E quando ouvi o que a ANALAM dizia a meu respeito dei pulos de alegria. Meu coração começou a bater mais forte quando fui destacado para ser mais uma das prioridades de estudo e aprofundamento.



Agora, e até que enfim, o Conselho Formativo está fazendo chegar até você este subsídio que fala de mim. Eu até aceito a crítica que me fazem quando dizem que sou um pouco difícil. É que sou mesmo uma lei. E as leis sempre têm uma linguagem meio técnica, não muito popular. A linguagem, é claro, porque popular eu sou. Claro, foi a população que me ajudou a nascer. As crianças exigiam que eu nascesse logo.

Mas, sabe de uma coisa? O Conselho Formativo está me apresentando numa linguagem mais simples, disseram que é para que eu não me fizesse de difícil. Que boa idéia! Inclusive você pode encontrar também aí uma relação entre São Leonardo Murialdo e eu. Ele, como inspirador da ANALAM, disse e fez coisas espetaculares. Puxa, como é bom esse Murialdo!

E, bem mais lá pelo final, existem umas fichas que podem dar uma mãozinha a você quando se deparar com alguns casos que exigem atitude concreta. Acho que vale a pena dar uma olhada porque se não você pode acabar sendo um cristão que “paga mico”, vê os problemas e só fica rezando. É, daqueles que só ficam lá com “os corações ao alto”. Acho que o cristão coerente mesmo é aquele que está com as crianças sempre no coração, assim como Jesus fazia, que toma atitudes. Que tem “corações ao alto” e “mãos à obra”.

É isto. Queria lhe dizer ainda que nós somos companheiros de luta. Eu sou um instrumento que você pode usar em sua luta na defesa das crianças e adolescentes.

Tenha muitas vitórias!

Com isso vão ganhar as crianças!

I. Oba! Tem Novidade no Pedacço...

A cidadania é o direito de ter direitos. E o nosso país jamais foi capaz de estender ao conjunto de sua gente a condições de cidadão, isto é, de garantir o acesso às condições mínimas de bem-estar e dignidade. Convivemos com luxo e miséria, com palacetes e barracos. A subnutrição, o analfabetismo, a submoradia, o desemprego e subemprego, a mortalidade infantil, são apenas manifestações de um único e mesmo problema fundamental: a subcidadania.



O que é o ECA?

O ECA é uma Lei Federal (8069/90) que se volta para a infância e adolescência brasileira. Trata de seus direitos e deveres, bem como, pune os adultos agressores, omissos ou negligentes. Essa Lei parte da idéia geradora de uma nova concepção de criança: Pessoas humanas em condição peculiar de desenvolvimento. Por isso, são destinatárias de proteção integral da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público. Então, não são adultos em miniatura. E coloca a criança e o adolescente como prioridade absoluta. Dizer que crianças e adolescentes são a prioridade absoluta, significa inverter o quadro das costumeiras preocupações. Isso significa que sempre poderá haver alguma coisa mais urgente que a criança, mas que nada é o mais importante.

É o livro de cabeceira, de bolso, de qualquer cidadão que se preocupa com a sua espécie. Convivemos num país, isto parece fazer parte da normalidade da vida, com 35 milhões de crianças e adolescentes

em situação de miséria. Numa cultura de egoísmo, de insensibilidade, a vida do outro parece dizer pouco. Existe uma cultura que abafa a nossa consciência e nos faz ignorar realidades e números. Mas é nessa nossa ignorância que a exclusão continua enfileirando milhões em paredes de morte. O ECA contempla crianças e adolescentes, não faz a discriminação chamando de “menor” a criança pobre, mas garante igualdade de direitos a todos.

Criança é quem não completou ainda 12 anos, o adolescente tem de 12 a 18, incompletos.

Crianças e adolescentes agora são cidadãos que não precisam de esmolas, mas de proteção integral, devem ser tratados como prioridade absoluta. Têm todos os direitos de cidadãos brasileiros.

Como Surgiu?

O Estatuto da Criança e do Adolescente não surge por acaso. Ele nasce de uma consciência diferente. Nasce de uma paixão pela vida. Pessoas e grupos começaram a acreditar que era possível desenhar um quadro diferente.

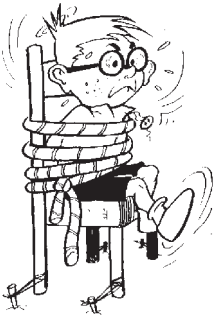
É fruto de uma indignação nacional. Era preciso fazer justiça aos justos. Criou-se então um movimento em direção da infância marginalizada e excluída do processo de construção de cidadania no Brasil. E era também preciso tornar eficaz essa indignação. Surge a nova lei.



Assim, o Estatuto não é escrito por um grupo seleto de juristas. Mas por uma multidão de pessoas, através de propostas, sugestões, abaixo-assinados. Então, o ECA não cria nada de novo. Ele contempla aquilo que já está como no coração das pessoas, ou seja, o Estatuto não é uma Lei que cria novos direitos. Ele é uma Lei que acata direitos que já estão presentes na indignação das pessoas que estão nas ruas, nas praças, nas famílias, nos campos, nas instituições. Ele amadurece o desejo presente na sociedade. Basta lembrar que não são as autoridades

instituídas que nos dão um direito. Ninguém dá direito a ninguém. São as pessoas que fazem um direito nascer.

O que havia antes?



No Brasil, o atendimento público às crianças e adolescentes é algo recente.

No período Colonial e Imperial (1500-1822-1889) essa tarefa de cuidar da infância desvalida coube, em primeiro lugar, à igreja.

Na República Velha (1889-1964) predominou a idéia de que “problema social é questão de polícia”. O “menor” era visto como ameaça social e o atendimento público visava corrigir e regenerar para devolver ao convívio social sem periculosidade. Nessa mentalidade, surgiu e se cristalizou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), Ministério da Justiça. Esse estabelecimento ficou conhecido como “sucursal do inferno” e “escola do crime”.

No Regime Militar (1964-1982) é criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor contendo diretrizes básicas de ação; a FUNABEM e as FEBENs executoras. O antigo enfoque é substituído pelo “menor carente”. Nesta visão surge o Código de Menores (Lei Federal 6.697/79).

A partir de 1982, após as eleições diretas para governador, surge nova maneira de enfocar o problema: enfoque crítico estrutural. Grupos de luta pela promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes começaram a fazer parte do cenário nacional. A Campanha da Fraternidade de 1987, com o tema “Fraternidade e Menor” e o lema “Quem acolhe o Menor, a Mim acolhe”, descreve o Ciclo da Marginalização do Menor colocando em seu centro a estrutura sociopolítica-econômica injusta ao lado da degradação cultural e ética da sociedade.

Em 1988, chegam ao Congresso, por ocasião do processo de aprovação da nova Constituição, mais de um milhão e duzentas mil assinaturas exigindo dignidade para os pequenos. O resultado foi o artigo 227.

Os documentos internacionais sobre a criança e o adolescente também passam por evoluções. Por exemplo, em 1924, as Declarações de Genebra; em 1959, a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pela ONU. Em, 20 de novembro de 1989 é promulgada pela Assembléia Geral da ONU a Convenção sobre os Direitos da Criança, tornando-se o documento sobre Direitos Humanos mais ratificados pelas Nações em toda a história mundial; o Brasil promulgou-a em 21 de novembro de 1990. Esse documento, e outros da ONU influenciarão a letra do ECA.



Uma realidade pra ser corrigida



O artigo 227 da Constituição Federal, que sintetiza os 54 artigos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do qual se origina o ECA, é a base, o fundamento de todas as ações que asseguram a cidadania da criança e do adolescente. O ECA, simples como um poema, traça um programa básico para a geração adulta, pois os direitos dos jovens nasce de um conjunto de deveres dos mais velhos.

Este artigo diz:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.”

As leis são ferramentas que ajudam a corrigir a realidade. Veja alguns dados:

- 4 milhões de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos fora da escola. (IBGE, 1993)
- 67 em cada 1.000 crianças morrem antes de completar 1 ano. (IBGE-Ind.Soc.,1992).
- 7 milhões e meio, dos 10 aos 14 anos, estão trabalhando (IBGE, 1993).
- 5 milhões são reprovados anualmente (Séc. Estado S. Paulo, 1990).
- De cada 100 adolescentes empregados, 75 não têm carteira assinada (Pacto, 1993).
- 300 crianças e adolescentes são assassinados anualmente (Folha de S. Paulo, 1994).

II. Olhando diferente pra criançada...



Olho nos direitos

Um novo olhar a respeito dos direitos humanos se apresenta como um modo especial de ver, entender e agir diante do mundo. Essa compreensão põe no centro a noção de pessoa em toda sua globalidade. Essa compreensão, segundo alguns estudiosos, torna-se a maior invenção do século XX. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é a história

da primeira vez em que a pessoa humana é colocada num projeto de humanidade, ou seja, num projeto que inclui todos os seres humanos sem distinção de espécie alguma.

Não se pode negar que, nas últimas duas décadas, o mundo conheceu uma verdadeira ascensão da pessoa humana no direito internacional. São exemplos: os anos internacionais da Mulher, da Criança, da Juventude, do Deficiente e da Família.

É no quadro desta visão dilatada dos Direitos Humanos que deve ser analisado o novo direito da criança e do adolescente no Brasil.

A criança é preciosa


O maior recurso de qualquer Nação é o seu povo e o maior recurso de qualquer povo são as crianças e seus adolescentes. O novo enfoque que se dirige às crianças faz eco ao famoso provérbio africano: “O mundo que temos hoje não nos foi dado por nossos pais, na verdade, ele nos foi emprestado por nossos filhos”.

A criança faz convergir, em torno da causa da promoção e da defesa de seus direitos, pessoas, grupos e lideranças públicas, privadas, religiosas e comunitárias a fim de garantir que os interesses das novas gerações sejam a prioridade máxima.

A regra máxima da Convenção dos Direitos da Criança é que a criança e o adolescente devem ter todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicados à sua idade. Além disso, que devem contar com direitos especiais, porque em condição peculiar de desenvolvimento.

Consideradas assim, as crianças chamam a atenção para duas ordens distintas de análise: a primeira, devido à sua vulnerabilidade e, depois, devido ao seu valor, seu especial significado para as gerações adultas.

 **Por que as crianças e os adolescentes são considerados seres vulneráveis?**

 Frequentemente eles não conhecem de forma suficiente os seus direitos.

- 👉 Além de não conhecê-los suficientemente, não estão habilitados a fazer valer por si mesmos estes direitos.
- 👉 E, finalmente, eles não são capazes de suprir por si mesmos as suas necessidades básicas.



Que tipo de valor têm as crianças?

- 👉 Um é o valor intrínseco. A criança e o adolescente, em cada fase de seu desenvolvimento, já são seres humanos plenos, integrais. Uma criança não é um projeto de adolescente, nem o adolescente é um projeto de adulto.
- 👉 O outro é o valor projetivo. A criança e o adolescente passam a ser vistos como a continuidade da sua família, do seu povo e da espécie humana. Uma família, um povo ou um mundo sem crianças e adolescentes estão, com certeza, condenados ao desaparecimento.



Como o novo direito vê a criança e o adolescente?

- 👉 Uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.
- 👉 Um cidadão, isto é, detentor de direitos exigíveis com base na lei.
- 👉 Uma prioridade absoluta para a família, a sociedade e o Estado.



O que significa ser prioridade absoluta?

A prioridade absoluta não é simples expressão de efeito. Ela está devidamente definida no artigo 4º do ECA:

➡ *A garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Todos temos obrigações

Os problemas das crianças e adolescentes brasileiros, quando subdivididos entre cerca de 150 milhões de brasileiros, em 26 estados e mais de 5.000 municípios, deixam de ser impossíveis de serem solucionados. Para tanto é preciso saber quais são as nossas obrigações, as da sociedade, as do poder público e as da família.



Que obrigações a sociedade tem?

Todos temos obrigação de conhecer o ECA e tomar providências sempre que houver desvio entre a lei e a realidade. Quem vê o desvio e não faz nada é conivente.

É mais eficiente agir coletiva do que isoladamente. Movimentos, grupos, associações, Pastorais, Conselhos aumentam a força e o poder de pressão. É preciso organizar-se e participar.

E as obrigações do Governo?

- ★ O Poder Público se exerce no município, no estado e no Governo Federal.
- ★ O Executivo é que faz as coisas acontecerem, usando o dinheiro público, dinheiro nosso, para o bem comum.
- ★ O Legislativo é que faz as leis e autoriza o Executivo a agir.
- ★ O Judiciário julga os problemas, também entre o povo e o governo.

E a família, que obrigações tem?

Muitos pais, embora tenham condições, agem de forma irresponsável em relação aos filhos. Quando isto acontece, qualquer pessoa, inclusive os filhos, tem obrigações de buscar ajuda.

E nós, cidadãos, o que devemos fazer?

Além de cidadãos, somos cristãos. O compromisso é maior. Conhecer o ECA é o primeiro passo. Depois, conhecer a situação das crianças, estar atentos à realidade. Não se omitir quando existem situações onde os direitos das crianças e adolescentes são desrespeitados, bem como, quando uma criança ou adolescentes desrespeita os direitos dos outros. E participar dos Movimentos.



A criança tem inimigos?

O Estatuto da Criança e do Adolescente nasceu de uma decisão do povo. Ele foi testado no útero de uma sociedade sofrida. E é por isso que para alguns ele provoca escândalo. Então ele parece ter inimigos. Como se a criança tivesse inimigos. Mas o Estatuto não tem inimigos, quem os tem é o projeto político que está dentro do Estatuto. Pois o ECA prevê que um determinado grupo de brasileiros - que é a maioria demográfica, mas minoria política - adquira cidadania. E que sendo cidadãos tenham direitos, tendo-os que os conheçam, e conhecendo-os ao que saibam defendê-los. Bem como, que o cidadão possa responsabilizar aqueles que lhe negaram direitos.

É aqui que a criança aparece novamente como o pivô de uma situação de construção de um novo tempo. Lá no Egito, o faraó tentara pela primeira vez; Herodes, na segunda, também não conseguiu. Mas eles vão continuar tentando.

Desta forma, a criança encontra inimigos. São inimigos da criança aqueles que não aceitam que todos os cidadãos tenham direitos.

III. E se a gente comparar?

E se a gente comparar? É uma pergunta interessante. Antes do ECA havia o Código de Menores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente faz mudanças incríveis. Menor era o filho do pobre, o pivete, o trombadinha... Agora todos, sem distinção, são crianças e adolescentes.

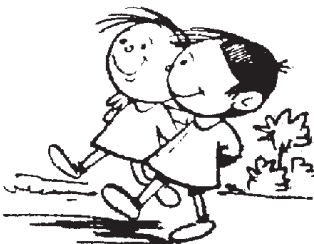
Não mais como aquele jornal, que no período do Código de Menores estampava na manchete: “Menor assalta criança na saída da escola”.

Agora a criança e o adolescente passam a ser preocupações de todos. Não mais apenas do Estado. Já é impossível ser diferente, ainda mais em se tratando de um país cristão. Imagine que na porta de casa de seu vizinho (vamos esquecer a sua) alguém deixasse um cachorrinho doente e faminto. Com facilidade encontraria imediatamente abrigo, alimentação, cuidados. E no Brasil morrem milhões de crianças, todos os anos, por subnutrição e doenças facilmente curáveis. Aqui o Estatuto exige a participação de todos. Ainda mais um país cristão... As crianças são a prioridade absoluta. Um cachorro, um gato, um... não valem mais que as nossas crianças. É como se Jesus tivesse dito: “Deixai vir a mim os cachorrinhos, os gatos, os...”.

As mudanças introduzidas pelo Estatuto são tão profundas e amplas que não estaria errado dizer que ele provoque uma reviravolta revolucionária.

O ECA cria condições em lei para que o Brasil desencadeie uma nova cultura e um novo modelo de promoção de suas crianças e adolescentes.

A Pastoral do Menor diz que “um país que despreza suas crianças mata seu futuro e suas esperanças”. E tem razão. Uma nação que não respeita suas crianças não é capaz de desenvolver o conceito de si mesmo, sua auto-estima e auto-confiança. Esses são quesitos necessários para



enfrentar e vencer os imensos desafios que temos pela frente.

Para melhor entender o avanço da nova Lei, vamos fazer um quadro comparativo entre as duas. Vamos ver o que a Lei “Código de Menores” determinava e quais as modificações introduzidas pelo Estatuto.

Código de Menores Lei Federal 6.697/79	Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal 8.069/90
Doutrina da situação irregular.	Doutrina da proteção integral
Destina-se apenas aos menores em situação irregular: carentes, abandonados, inadaptados e infratores.	Dirige-se a todas as crianças e adolescentes sem exceção alguma.
Trata apenas da proteção (carentes e abandonados) e da vigilância (inadaptados e infratores).	Trata de proteção integral, isto é, da sobrevivência, do desenvolvimento e da integridade de todas as crianças e adolescentes.
Usa o sistema de administração da justiça para fazer o controle social da pobreza.	Usa o sistema de justiça para o controle social do delito e cria mecanismos de exigibilidade para os direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil.
O menor é visto como objeto de intervenção jurídico-social do Estado.	A criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos que são exigíveis com base na lei.
É centralizador e autoritário. O juiz tem plenos poderes.	É descentralizador e aberto à participação da cidadania através de Conselhos deliberativos e partidários.
Elaborado no mundo jurídico sem audiência da sociedade.	Elaborado de forma tripartite: movimentos sociais, mundo jurídico e políticas públicas.
Segrega e discrimina os menores em situação irregular.	Resgata direitos, responsabiliza e integra adolescentes em conflito com a lei.
Não distingue os casos sociais (pobreza) daqueles com implicação da natureza jurídica (delito).	Estabelece uma clara distinção entre os casos sociais e aqueles com implicação de natureza jurídica, destinando os primeiros aos Conselhos Tutelares e os últimos somente à Justiça da Infância e da Juventude.
Prevê a prisão cautelar, inexistente para adultos.	Propõe a apreensão somente em flagrante de delito ou mediante ordem expressa e fundamentada do juiz.
Penaliza a pobreza através da cassação do pátrio poder e internação.	Pobreza não é motivo para a perda do pátrio poder.
É visto como um instrumento do controle social.	

IV. E agora, Criança só tem Direitos?



O Estatuto, ao contrário do Código de Menores, que se referia apenas aos menores em situação irregular (carentes, abandonados, inadaptados e infratores), se dirige a todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma. A velha lei se preocupava apenas com a proteção para os carentes e abandonados e, com a vigilância, para os que cometiam atos infracionais.

Por sua vez, o Estatuto agora quer assegurar condições de exigibilidade (isto é, capacidade de se poder exigir) de todos os direitos para todas as crianças. É por isso que a nova concepção do ECA está fundamentada na conhecida Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas.

Os Saudosistas

Existem pessoas que têm saudades dos instrumentos que eram usados para fazer o controle social da infância durante, por exemplo, o Regime Militar. Tentam de várias formas descredenciar e desmoralizar o ECA perante a população, distorcendo o conteúdo e a interpretação do mesmo.

Fazem Acusações

Uma das acusações que se faz ao ECA é a de que só fala em direitos. Que não impõe nenhum dever às crianças e adolescentes. Vê-se que

tais pessoas não conhecem sequer o capítulo I da nova lei que, no seu artigo sexto, traz a regra básica de interpretação de todos os demais artigos:

*“Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela dirige, as exigências do bem-comum, os **direitos e deveres** (grifo nosso) individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”*

Outra acusação ao Estatuto é que os adolescentes agora podem aprontar, como cometer ato infracional, e nada lhe acontece. Isto é muito falso. O Estatuto responsabiliza penalmente o adolescente autor de ato infracional. Pelo novo direito, o adolescente (pessoa entre 12 e os 18 anos) a quem se atribui a autoria de ato infracional, deve ser processado e, se considerado responsável, ser-lhe-á aplicada uma medida-socioeducativa, ou seja, uma pena.

O que o ECA faz é estender aos adolescentes garantias, como direito de defesa e a possibilidade de inocência, próprias do direito penal dos adultos. As medidas aplicáveis aos autores de ato infracional fundamentam-se em pedagogia baseada na severidade e na justiça.



Mas a Lei é Justa

Pode-se conferir essa prática no art. 112 do ECA. A advertência, primeira e mais branda das medidas, é reduzida a termo e assinada, sendo, assim, geradora de antecedentes. E feita mediante uma conversa da

autoridade com o adolescente, aplicada em casos mais leves de infrações. A obrigação de reparar o dano, a segunda medida socioeducativa, é a própria expressão da exigência de rigor no cumprimento do dever. A prestação de serviços à comunidade aprofunda de maneira ainda mais nítida o sentido responsabilizador característico das medidas socioeducativas. A liberdade assistida é, na prática, mais rigorosa e exigente que a liberdade condicional do direito penal dos adultos. A semi-liberdade

corresponde claramente à prisão albergue e a internação é definida – sem meios termos pelo Estatuto – como “medida privativa de liberdade”.

Assim, crianças e adolescentes não têm só direitos. Têm também deveres. O que falta é cumprir as determinações da nova lei. Falta vontade para fazer com que isso aconteça.



Direitos e direito

Quando se fala em direitos da infância é preciso entender bem. Uma coisa é o Direito da Criança, outra são os direitos da criança e do adolescente. O Direito é a lei, ou seja, é o conjunto de normas que regem as relações entre pessoas na sociedade. Esse Direito, como o ECA, é um conjunto de artigos que dão uma ordem às relações da sociedade.

Os direitos são faculdades que as pessoas possuem, já ao nascer, asseguradas por lei, de exigir certas condutas das outras pessoas que convivem ou interferem em nossa vida. E, aqui, todo sujeito de direitos é sujeito de deveres. Esses direitos precisam da Lei quando não têm o reconhecimento na sociedade. E só passam a ter força de Lei quando são exigidos pela própria sociedade. Assim é que nasceu o ECA.



V. Os Conselhos

Costuma-se dizer que “se conselho fosse bom, ninguém daria de graça;” Mas vale o outro dito: “E quem não gosta de um bom conselho?” Ou ainda: “Um conselho vale quanto custa”. Pois bem, o ECA cria espaços novos de participação da sociedade na promoção das crianças e adolescentes: os Conselhos de Direitos e o Tutelar.

Conselho de Direitos

O Conselho de Direitos é uma instância pública, de participação democrática. É um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis. Os Conselhos de Direitos existem nos municípios, nos estados e em nível nacional, sendo instrumentos valiosos para definir e conduzir as políticas de atendimento às crianças e adolescentes.

Todos os municípios devem ter seus Conselhos de Direitos, criados por lei municipal, pois é um órgão onde melhor se pode conhecer a realidade, as necessidades e os problemas das crianças e adolescentes daquele lugar. É lá que se tomarão as medidas fundamentais para garantir os direitos dos pequenos.

Os Conselhos de Direitos são compostos por representantes, em número igual, da sociedade civil organizada, as entidades não-governamentais, e os órgãos do governo naquele local.

Cada Conselho tem tempo de duração de 2 anos, acontecendo então nova eleição.

As principais funções dos Conselhos de Direitos são:

- ◆ Deliberar quanto à formulação das diretrizes e planos sobre os direitos básicos da infância;
- ◆ Controlar as ações em todos os níveis para assegurar que as

políticas sociais básicas atendam os direitos fundamentais das crianças e adolescentes;

- ◆ Fiscalizar o cumprimento das ações propostas para o município e o destino das verbas;
- ◆ Cadastrar as entidades de atendimento;
- ◆ Gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é composto de verbas públicas, doações, multas e deduções do Imposto de Renda.

Conselhos Tutelares

Quem é responsável por cuidar, proteger e guiar as crianças e adolescentes? Todo mundo sabe a resposta: a família que vai criar, assistir e educar os filhos; o estado, oferecendo serviços e programas eficientes de saúde, educação, lazer e assistência social; a sociedade, organizando-se para evitar que os mais jovens sejam atingidos por qualquer forma de crueldade, violência ou discriminação.

Mas na prática nossas crianças estão descuidadas. É aí que entra em cena o Conselho Tutelar. É como se cada Conselheiro Tutelar fosse um advogado das crianças e adolescentes. Formado por cinco pessoas que a comunidade escolhe, este órgão, ligado, mas não subordinado, à administração municipal, irá proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes no município. São eleitos por um período de três anos, sendo que podem exercer, depois, mais um mandato.

O ECA diz que o “*O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes nesta Lei*”. (Art. 131) O que quer dizer isso?

⊛ Órgão Permanente porque desenvolve uma ação contínua e ininterrupta. Também porque é um órgão público que tem origem em lei. Está aí porque a lei obriga. Tem gente que pensa que Conselho Tutelar é dente de pobre, que na primeira dor é arrancado. Ele é cérebro, é coração.

⊛ Órgão Autônomo porque não necessita de ordem do juiz ou do

prefeito para decidir e aplicar medidas de proteção às crianças e adolescentes, bem como, para denunciarem abusos ou omissões que venham sendo cometidas até pela administração municipal. Seus trabalhos estão definidos nos artigos 136, 95, 101 (I a VII) e 129 (I a VII) do ECA.

✦ Não-Jurisdicional porque não exerce poder de juiz. Por outro lado, não é dependente dele, mantém sua autonomia em relação ao Poder Judiciário. Juízes e Promotores não mandam no Conselho Tutelar.

✦ Encarregado pela Sociedade, significa que os Conselheiros Tutelares defendem os direitos das crianças e adolescentes por delegação da sociedade, dos cidadãos comuns, não do poder público. É o povo quem escolhe seus representantes. Assim, eles não têm “rabo preso” com prefeitos, vereadores ou juízes, só com interesses das crianças e adolescentes.

✦ Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, isto quer dizer que ele deve vigiar, administrar com o máximo cuidado e interesse. Não é um “tapa-buracos”, não faz o serviço dos outros. Sua função é corrigir os erros, desvios e a negligência daqueles que têm o dever de prestar determinado atendimento, mas não o fazem. Para tanto precisa de condições materiais e apoio de pessoal operacional e administrativo que devem ser providenciados pela Prefeitura. O mesmo se diz quanto ao espaço físico que seja de fácil acesso à população. Definidos nesta lei, porque o Conselho Tutelar vai garantir que os direitos de todas as crianças e adolescentes sejam respeitados. Quais direitos? Aqueles que estão no ECA:



- ♥ À vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- ♥ À educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- ♥ À convivência familiar e comunitária;
- ♥ À profissionalização e à proteção no trabalho.

VI. Murialdo e a Prioridade Absoluta

Para São Leonardo Murialdo, a criança tinha uma importância fundamental na sociedade e na formação das novas gerações. A Família de São Leonardo Murialdo, fiel aos ensinamentos e às suas origens, é convidada a estar atenta aos sinais dos novos tempos. Se, de um lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente eleva a infância brasileira à condição de prioridade absoluta, de outro, Murialdo consagra a esta causa uma Congregação Religiosa. Esta grande Família se vê, então, duplamente comprometida com esse desafio.



Hoje, mais do que copiar Murialdo, esta Família é chamada a dar respostas novas aos novos desafios que se apresentam. É preciso “não perder o trem da história” e estar atentos para que “nenhum deles se perca”. Trata-se de empenhar-se em criar e recriar, inventar o novo nas novas exigências a partir daquelas inspirações.

Mas, como Murialdo pensou e atuou neste campo?

Em cada jovem Murialdo via, antes de tudo, uma pessoa redimida pelo sangue de Cristo, e por isso com um destino eterno e sobrenatural. Associa-se à dimensão social aquela da espiritualidade, da fé. Dizia: “em

qualquer lugar onde se encontrem almas em perigo, irmãos, jovens quem sofrem, para lá quero correr, pronto a tudo sacrificar, a dar tudo de mim”.

A descoberta e a mola propulsora de suas ações estavam na convicção profunda de que Deus nos ama. E a experiência tem demonstrado que quando alguém se sente amado, sente também a necessidade de amar. Aqui o amor cristão encontra, em Murialdo, uma das respostas operativas mais puras. Entende que precisa amar. E amar com toda a força do coração aqueles que menos são amados: os excluídos, os que não têm suas existências reconhecidas.

Para a Congregação que fundava ele deixava o comprometimento: “Pobres e abandonados: eis os dois requisitos que caracterizam os nossos jovens, e quanto mais pobres e abandonados, tanto mais são dos nossos”. Ou ainda: *“Quanto mais um jovem for pobre e abandonado, tanto mais é dos nossos”*.

Murialdo, tal qual faz o ECA no Brasil, colocava as crianças no centro das preocupações da sociedade. A questão “prioridade absoluta”, o coração desta lei, aparecia nas suas convicções.

O que dizia Murialdo?

♣ *Nós temos o cuidado daquilo que é mais preciso na sociedade, isto é, as crianças. E o que é mais precioso nas crianças não é tanto a disciplina ou a tarefa feita, mas é o coração.*

♣ *Irmãos, olhem ao seu redor. Vejam quantas crianças pobres, abandonadas, transviados que vagam pelas ruas e pelas praças. Quantas crianças órfãs ou abandonadas não têm quem lhes ensine o nobre e altíssimo destino do homem e que os encante pela virtude... Hoje vocês podem aproximar-se deste pequeno povo de crianças, educá-lo e formá-lo cristãmente. Amanhã será tarde demais... Se não lhe estendermos nossa mão amiga, quantos entre eles se perderão?*

♣ *Pobres meninos, tão pequenos... já trabalham! É maldito o trabalho que esmaga a vida em botão e despedaça a juventude em flor. Maldito o trabalho que produz riqueza criando miséria, que dá alma à máquina e a tira do homem.*

♣ *Nós devemos acolher os jovens que todos rejeitam: procuremo-los nas prisões, para fazê-los bons cristãos, promovendo-os através da escola e da profissionalização.*

♣ *Quanto seria desejável que se pudesse introduzir, pelo menos, difundir entre nós, o espírito de doçura, de bondade, de familiaridade, de paciência com os jovens. Seria o segredo para fazer um pouco mais de bem. Afeição de caridade não basta, precisa o da amizade.*

♣ *Para fazer o bem é preciso amar, ser bem visto e ser amados. É preciso ternura.*

♣ *A educação do coração é tudo, a esta devemos aspirar.*

♣ *São necessárias obras novas; é necessário instituir obras para os jovens, mais conformes à sua mentalidade, aos seus interesses, para ajudá-los a manterem-se perseverantes no bem.*

♣ *Não se pode fazer tudo, mas nem por isto se deve fazer nada.*

♣ *Façamos o bem, mas façamo-lo bem.*

♣ *Não devemos cansar, ou desanimar ou desesperar com demasiada facilidade: recolhendo jovens abandonados é natural que encontremos jovens marcados pela ignorância, brutalidade, pelos vícios quem nascem numa situação de abandono.*

Anexo

Maus Tratos, Violência Doméstica e Negligência

Os autores de maus tratos e de violência doméstica contra os pequenos, bem como os negligentes, são punidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Existem também penalidades para os que, sabendo de tais situações, nada fazem para salvar os agredidos.

E é preciso estar atentos porque muitas crianças jamais revelam violências, por exemplo a sexual, a psicológica e sofrem durante muito tempo, às vezes pelo resto de suas vidas.

Constatando-se, ou mesmo que se desconfie destas ocorrências:

- Avisar ao Conselho Tutelar, ou encaminhar ofício notificando. Na falta do Conselho Tutelar, comunicar ao Juizado da Infância e da Juventude.
- Avisar ou notificar à autoridade policial.
- Solicitar guia para encaminhamento da criança a exame de corpo de delito.

Nas escolas, o professor comunicará o fato à direção, que encaminhará um ofício ao Conselho Tutelar. Em situações mais graves encaminhará diretamente ao Posto de Saúde ou Hospital para depois comunicar ao Conselho Tutelar como guia do exame de corpo de delito.

Crianças em Situação de Rua

As crianças que vivem ou trabalham nas ruas formam um grupo bastante complexo. Necessitam de nosso apoio para reconstruir suas vidas. A responsabilidade não é só do Estado ou da família, mas de todos nós. O ECA nos responsabiliza por nossa omissão.

Nestes casos se deve:

- Encaminhar o caso ao Conselho Tutelar; na falta deste, ao Juizado da Infância e Adolescência. Isto pode ser feito por telefone, por ofício ou pessoalmente, ou ainda, através do serviço social de alguma instituição.
- O Conselho Tutelar estudará a melhor forma de proceder: encaminhar o caso ao juiz que poderá determinar: reintegração à família, a permanência em abrigos à casa de recuperação (drogados), instauração de inquéritos para a suspensão do pátrio poder e casos de adoção, guarda ou tutela.

Criança no Trabalho

O trabalho infantil, que quase sempre é de exploração e de risco, entre outros males impede a criança de frequentar a escola, prejudicando seu desenvolvimento. Normalmente estas crianças trabalham para ajudar suas famílias. Os Programas de Renda Mínima ou Bolsa Escola, onde estão implantados, ajudam para que as crianças entrem e permaneçam na escola, enquanto suas famílias recebem complementação de renda familiar através do governo municipal. Onde buscar ajuda neste caso?

- Nas Delegacias Regionais do Trabalho
- Nos Conselhos Tutelares
- Nos Juizados da Infância e da Juventude

- Nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente
- Nas Delegacias de Educação

Ato Infracional

A sociedade desconhece o ECA e acredita que ele é “bonzinho” com o adolescente que rouba, que mata, que porta arma... Alguns buscam fazer justiça com as próprias mãos: são os “justiceiros”, os matadores profissionais e os grupos de extermínio...

Quando uma criança ou um adolescente comete um ato infracional, sozinho ou em companhia de adulto, só pode ser preso em flagrante ou por ordem escrita do Juiz. O ECA define como ato infracional aquele praticado por crianças e adolescentes contra as lei. Os atos infracionais são análogos aos praticados por adultos, chamados de crimes e contravenções.

O que fazer nesta hora? A quem se dirigir?

- Toda criança e adolescente que cometer atos infracionais deve ser encaminhada à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; ou, não existindo essa, à Delegacia de Polícia.
- É obrigação da Polícia comunicar imediatamente esta prisão ao Juiz da Infância e da Juventude.
- É obrigação da Polícia encaminhar, menos de 24 horas:
- A criança ao conselho tutelar;
- O adolescente ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude.

Uso de Drogas

Para lidar com crianças e adolescentes usuários de drogas, é essencial buscar apoio para investigar a origem dos problemas. São importantes as políticas sociais para atendimento de outras necessidades. Possuindo famílias, é para lá que devem ser canalizados nossos investimentos.

São instâncias com as quais se podem contar:

- Os Conselhos de Direitos, que podem decidir sobre as políticas de atendimento.
- Os Conselhos Tutelares que podem ajudar nos encaminhamentos.
- As Organizações Governamentais ou não, os Grupos de Ajuda Mútua.
- Entidades e Instituições, mesmo hospitalares, que recebem usuários de droga para intervenção clínica direta com proposta de recuperação do quadro.

Criança com Problemas de Saúde

Existem casos de crianças em situação de miséria, com problemas de saúde, necessitando de cuidados médicos.

O ECA, em seu artigo 11, diz que “É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do SUS – Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde”.

Então, trata-se de encaminhar a criança ao SUS com um responsável. O atendimento deve ser gratuito. Encontrando problemas no atendimento, deve-se citar este artigo do ECA e exigir seu cumprimento.